AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUARTA EMISSÃO DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e no artigo 7º da Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), a Elektro Eletricidade e Serviços S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), e o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de instituição intermediária ("Coordenador Líder"), vêm a público comunicar que apresentaram o requerimento, em 2 de junho de 2010, à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), do pedido de análise prévia de registro de oferta pública de distribuição ("Oferta"), em até duas séries, de 30.000 (trinta mil) debêntures nominativas, escriturais, simples e não conversíveis em ações ("Debêntures"), da quarta emissão da

Elektro Eletricidade e Serviços S.A.
Companhia Aberta – CVM n.º 17485
Rua Ary Antenor de Souza 321, CEP 13053-024, Campinas, SP
CNPJ n.º 02.328.280/0001-97 – NIRE 35.300.153.570
Código ISIN BREKTRDBS077 (Primeira Série) e BREKTRDBS085 (Segunda Série)

perfazendo o total de

R$300.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's: "brAA+".

1. Características da Oferta

1.1 *Colocação*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Sob o Regime de Garantia Firme, da 4ª Emissão da Elektro Eletricidade e Serviços S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador Líder.

1.2 *Coleta de Intenções de Investimento*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora ("Procedimento de *Bookbuilding*"): (i) da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido no item 2.5 abaixo) e/ou da emissão e da quantidade de Debêntures da Segunda Série (conforme definido no item 2.5 abaixo), observados os limites previstos no item 2.5 abaixo; e (ii) da Remuneração da Primeira Série (conforme definido no item 2.12.1 abaixo, inciso II), observado o limite previsto no item 2.12.1 abaixo inciso II, e/ou da Remuneração da Segunda Série (conforme definido no item 2.12.2 abaixo, inciso II), observado o limite previsto no item 2.12.2 abaixo, inciso II.

1.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

1.3 *Prazo de Subscrição*. Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM n.º 480,

de 7 de dezembro de 2009 ("Formulário de Referência") (em conjunto, "Prospecto Definitivo"), aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

1.4 *Forma de Subscrição*. As Debêntures serão subscritas por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP, e/ou por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta.

1.5 *Forma e Preço de Integralização*. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, observado o disposto no item 2.5 abaixo, sendo que: (i) as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido no item 2.4 abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido no item 2.9 abaixo) até a Data de Integralização; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

1.6 *Negociação*. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP, e do BOVESPAFIX, ambiente de negociação de ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da negociação das Debêntures.

2. Características das Debêntures

2.1 *Número da Emissão*. As Debêntures representam a quarta emissão de debêntures da Emissora, sendo a terceira emissão pública.

2.2 *Valor Total da Emissão*. O valor total da emissão será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão.

2.3 *Quantidade*. Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, observado o disposto no item 2.5 abaixo.

2.4 *Valor Nominal*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").

2.5 *Séries*. A emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures por série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do item 1.2 acima, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, e nem 30.000 (trinta mil) Debêntures. Em havendo a emissão das duas séries, a Emissora não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

2.6 *Forma*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora (conforme definido no item 9 abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

2.7 *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações.

2.8 *Espécie e Limite de Emissão*. Observado o disposto no item 2.8.1 abaixo, as Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e, conforme previsto no artigo 60, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, os limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações não se aplicam às Debêntures.

2.8.1 As Debêntures passarão a ser da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, na data em que o Agente Fiduciário (conforme definido no item 8 abaixo) confirmar aos Debenturistas que (i) as debêntures da terceira emissão da Emissora foram integralmente quitadas; e (ii) o limite de emissão previsto no artigo 60, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações está atendido, observadas as demais disposições a esse respeito previstas na Escritura de Emissão.

O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – A alteração da espécie das Debêntures de subordinada para quirografária pode não ocorrer.", no Prospecto Preliminar.

2.9 *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2010 ("Data de Emissão").

2.10 *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2014 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2015 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

2.11 *Pagamento do Valor Nominal*. O Valor Nominal:

I. de cada uma das Debêntures da Primeira Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), devida em 15 de julho de 2013, e a segunda parcela, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e

II. de cada uma das Debêntures da Segunda Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela, no valor de R$3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos), devida em 15 de julho de 2013, a segunda parcela, no valor de R$3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos), devida em 15 de julho de 2014, e a terceira parcela, no valor de R$3.333,34 (três mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e quatro centavos), devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

2.12 *Remuneração*. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

2.12.1 *Remuneração da Primeira Série*. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

I. *atualização monetária*: o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e

II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de

Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2011 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série") ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

2.12.2 *Remuneração da Segunda Série*. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

I. *atualização monetária*: o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série não será atualizado; e

II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série em conjunto com a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2011 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Remuneração da Segunda Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série") ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

2.12.3 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI*. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da taxa DIk (Taxa DI) pela CETIP, será aplicada na apuração de TDIk a última taxa DIk divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da taxa DIk que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa DIk for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto no item 2.12.4 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

2.12.4 *Indisponibilidade da Taxa DI*. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da taxa DIk (Taxa DI) por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da taxa DIk às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da taxa DIk ou de impossibilidade de aplicação da taxa DIk por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última taxa DIk divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a taxa DIk volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série previstas acima, referidas assembleias gerais de Debenturistas não serão realizadas e a taxa DIk, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da taxa DIk nos termos aqui previstos, a última taxa DIk divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão.

Caso, nas assembleias gerais de Debenturistas previstas acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

I. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa DIk a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração será a última taxa DIk disponível; ou

II. a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação; e (b) durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou na assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, prevista acima.

2.13 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

2.14 *Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo e as demais disposições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar:

I. a qualquer tempo a partir de 15 de julho de 2011 (inclusive), e com aviso prévio, nos termos da Escritura de Emissão, de 15 (quinze) dias da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, ou amortizações antecipadas de qualquer parcela do saldo do Valor Nominal da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, mediante o pagamento dos valores previstos na Escritura de Emissão; e

II. a qualquer tempo a partir de 15 de janeiro de 2012 (inclusive), e com aviso prévio, nos termos da Escritura de Emissão, de 15 (quinze) dias da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, ou amortizações antecipadas de qualquer parcela do saldo do Valor Nominal da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, mediante o pagamento dos valores previstos na Escritura de Emissão.

Qualquer amortização antecipada em valor igual ou superior a 90% (noventa por cento) do saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, somente poderá ser

realizada por meio de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

2.15 *Oferta de Resgate Antecipado*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação do conselho de administração da Emissora, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, na forma prevista na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

2.16 *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

2.17 *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão e no prospecto preliminar da Oferta, incluindo o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), cujas leituras cuidadosas são recomendadas.

3. Regime de Colocação

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a colocação, em regime de garantia firme, de 30.000 (trinta mil) Debêntures ("Debêntures Objeto da Garantia Firme"), no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). Se, até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador Líder deverá, até o último dia do Prazo de Colocação, subscrever e integralizar as Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas para investidores, nas condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4. Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo em conjunto, "Prospectos") para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

5. Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes do Coordenador Líder, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos.

6. Modificação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

7. Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de energia elétrica. Os investidores devem ler as seções relativas a fatores de risco dos Prospectos antes de aceitar a Oferta.

8. Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário é Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas 4200, bloco 4, sala 514 (www.pentagonotrustee.com.br) ("Agente Fiduciário").

9. Instituição Escrituradora

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3400, 10º andar (www.itautrade.com.br) ("Instituição Escrituradora").

10. Banco Mandatário

A instituição prestadora dos serviços de banco mandatário das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eng. Armando de Arruda Pereira 707, 9º andar (www.itau.com.br) ("Banco Mandatário").

11. Datas Estimadas e Locais de Divulgação da Oferta

A Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

É estimada a realização de *road show* da Oferta na Cidade de São Paulo e, eventualmente, em outras cidades do território nacional. Para mais informações, favor contatar o Coordenador Líder.

12. Data de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na respectiva Data de Integralização de cada uma das Debêntures (cada data, uma "Data de Liquidação", observado que, caso existam duas Datas de Liquidação, a segunda Data de Liquidação corresponderá ao dia útil subsequente à primeira Data de Liquidação).

13. Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	Evento	Data de Realização/ Data Prevista*
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	02/06/2010
	Disponibilização do Prospecto Preliminar	02/06/2010
2.	Publicação deste Aviso ao Mercado	24/06/2010
	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	24/06/2010
3.	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores	19/07/2010
	Procedimento de *Bookbuilding*	19/07/2010
4.	Registro da Oferta	26/07/2010
5.	Publicação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	28/07/2010
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/07/2010
6.	Liquidação da Oferta	28/07/2010
7.	Publicação do Anúncio de Encerramento	03/08/2010

(*) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder.

14. Prospecto Preliminar

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **Elektro Eletricidade e Serviços S.A.**, Rua Ary Antenor de Souza 321, CEP 13053-024, Campinas, SP (www.elektro.com.br/ri/paginas/prospecto.aspx); **Coordenador Líder – Banco Itaú BBA S.A.**, Av. Brig. Faria Lima 3400, 3º a 8º, 11º e 12º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP (www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp); **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, Rua XV de Novembro 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP (www.bmfbovespa.com.br/rendafixa/, nessa página, selecionar "Debêntures" no menu à esquerda e, posteriormente, clicar no *link* "Prospectos" no menu à esquerda; nesse item, no campo "Emissor", selecionar Elektro e clicar em "ok" e, em seguida, "Elektro 4ª Emissão"); **CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos**, Rua Líbero Badaró 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP (www.cetip.com.br, nessa página acessar "Prospectos" e, em seguida, acessar "Prospectos de Debêntures" e "Elektro Eletricidade e Serviços S.A." no *link* disponível); **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br, nessa página acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "Elektro Eletricidade e Serviços S.A." no campo disponível e, em seguida, acessar "Elektro Eletricidade e Serviços S.A.", e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública"); e **ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**, Av. das Nações Unidas 8501, 21º andar, CEP 05425-070, São Paulo, SP (http://cop.anbid.com.br, nessa página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "020/2010", "Elektro Eletricidade e Serviços S.A.", clicar no *link* referente ao último prospecto preliminar disponibilizado).

15. Informações Adicionais

As informações relativas à Companhia, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar.

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com o Coordenador Líder e/ou a CVM, nos endereços indicados acima.

A Oferta encontra-se em análise pela ANBIMA e pela CVM. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenador Líder